



# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano I – Edição 15 – 28 de Abril de 2017

### LEIS

#### GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 946 DE 24 DE ABRIL DE 2017

(DE AUTORIA DA SR.<sup>a</sup> PREFEITA MUNICIPAL)

#### ONDE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIA BOTELHO DE O. DIEGUES, Prefeita municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder junto ao Departamento de Finanças e Planejamento/Divisão de Contabilidade, a abertura de um crédito adicional especial no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), obedecidas as classificações Institucional, Econômico e Funcional- Programática seguinte:

02- PREFEITURA MUNICIPAL

02.04- Obras e Serviços

02.04.02- Divisão de

154.520007.2.004- Manutenção de Vias Públicas

3.3.90.30- Material de Consumo

Fonte de Recurso: 05- Federal

Código de Aplicação: 130.0000- Cide

Valor: R\$32.000,00

**Artigo 2º** - Os Recursos destinados ao atendimento do disposto no artigo 1º são decorrentes de anulação de dotação.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas e quaisquer disposições em contrário.

**ESTIVA GERBI, 24 DE ABRIL DE 2017.**

CLAUDIA BOTELHO DE O. DIEGUES  
Prefeita Municipal

ROGÉRIO BASSANI  
Chefe de Gabinete

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

JOÃO MARCOS ALVES VALLIM  
Diretor de Negócios Jurídicos

#### GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 947 DE 27 DE ABRIL DE 2017

(DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL)

#### ONDE DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES DAS DENOMINAÇÕES DOS CARGOS, ALTERAÇÕES DOS ANEXOS I DA LEI

COMPLEMENTAR Nº 166 DE 10 DE ABRIL DE 2008, I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 182 DE 27 DE MAIO DE 2009, I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 249 DE 05 DE ABRIL DE 2013, I E II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 315 DE 13 DE JANEIRO DE 2017 E REVOGAM NA ÍNTEGRA AS LEIS COMPLEMENTARES DE Nº 281 DE 08 DE MARÇO DE 2015 E 325 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

CLAUDIA BOTELHO DE O. DIEGUES, Prefeita municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera-se o Anexo I da Lei Complementar Nº 166, de 10 de abril de 2008 referente ao Cargo de provimento em Comissão de Assessor Legislativo, cujo vencimento e requisito encontra-se no anexo I, da presente lei.

**Art. 2º** Altera-se o Anexo I da Lei Complementar Nº 182, de 27 de maio de 2009 referente ao Cargo de provimento em Comissão de Diretor Administrativo e Financeiro, cujo vencimento e requisito encontra-se no anexo II, da presente.

**Art. 3º** Altera-se a denominação do Cargo de provimento efetivo Recepcionista criado pela Lei Complementar Nº 249, de 05 de abril de 2013 para Recepcionista Sênior, assim como o anexo I referente aos Cargos de provimento efetivos de Auxiliar Legislativo, Contador e Servente, cujo alteração encontra-se no anexo III da presente lei.

**Art.4º** Altera-se a denominação do Cargo de provimento em Comissão Gestor de Comunicação criado pela Lei Complementar 270 de 16 de maio de 2014 para Assessor de Comunicação e os anexo I e II, da Lei Complementar Nº 315, de 13 de janeiro de 2017 referente aos Cargos de provimento em Comissão Chefe de Gabinete e Diretor Administrativo, cujas alterações encontram-se no anexo IV da presente lei.

**Art.5º** Revogam na íntegra as Leis Complementares 281 de 08 de março de 2015 e 325 de 20 de fevereiro de 2017.

**Art.6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigentes.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de abril de 2017.

**ESTIVA GERBI, 27 DE ABRIL DE 2017.**

CLAUDIA BOTELHO DE O. DIEGUES  
Prefeita Municipal

ROGÉRIO BASSANI  
Chefe de Gabinete

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

JOÃO MARCOS ALVES VALLIM  
Diretor de Negócios Jurídicos



# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano I – Edição 15 – 28 de Abril de 2017

**GABINETE DA PREFEITA**  
**LEI Nº 948 DE 27 DE ABRIL DE 2017**  
**(DE AUTORIA DA SR.ª PREFEITA MUNICIPAL)**

**ONDE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI, PLEITEAR JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SE TORNAR DE INTERESSE TURÍSTICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLAUDIA BOTELHO DE O. DIEGUES, Prefeita municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a pleitear, através de requerimento, cartas de intenções, entre outros, junto ao Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da secretaria Estadual do Turismo, nos termos do artigo 4º e seguintes da Lei Estadual Complementar nº 1261/2015, o necessário para o Município de Estiva Gerbi se tornar de interesse turístico.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas e quaisquer disposições em contrário.

**ESTIVA GERBI, 27 DE ABRIL DE 2017.**

CLAUDIA BOTELHO DE O. DIEGUES      ROGÉRIO BASSANI  
Prefeita Municipal                      Chefe de Gabinete

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

JOÃO MARCOS ALVES VALLIM  
Diretor de Negócios Jurídicos

**GABINETE DA PREFEITA**  
**LEI Nº 949 DE 27 DE ABRIL DE 2017**  
**(DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL)**

**ONDE CRIA FUNÇÃO GRATIFICADA AO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO.**

CLAUDIA BOTELHO DE O. DIEGUES, Prefeita municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Gratificação de Função ao Servidor Responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Estiva Gerbi no percentual de 10% (dez por cento) sobre o salário base do servidor.

**Art. 2º** A gratificação de função criada por força desta Lei é considerada pela Portaria de nomeação da responsabilidade pelo Controle Interno.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de abril de 2017.

**ESTIVA GERBI, 27 DE ABRIL DE 2017.**

CLAUDIA BOTELHO DE O. DIEGUES      ROGÉRIO BASSANI  
Prefeita Municipal                      Chefe de Gabinete

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

JOÃO MARCOS ALVES VALLIM  
Diretor de Negócios Jurídicos

### DECRETOS

**GABINETE DA PREFEITA**  
**DECRETO Nº 116 DE 12 DE ABRIL DE 2017.**

INSTITUI O SISTEMA ELETRÔNICO DE GESTÃO, PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA ISSQN

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita de Estiva Gerbi, no uso das suas atribuições legais:

**D E C R E T A:**

**Artigo 1º** - Fica instituído no Município de Estiva Gerbi o Sistema Eletrônico de Gestão do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, denominado ARISS, Sistema Integrado de Declaração do ISSQN.

**Artigo 2º** - As Pessoas Jurídicas de direito público e privado, inclusive da Administração indireta da União, dos Estados e do Município, bem como as Fundações instituídas pelo Poder Público, estabelecidas ou sediadas no Município de Estiva Gerbi, ficam obrigadas a adotar a partir de 17 de julho de 2017 o sistema ARISS, para processamento eletrônico de dados de suas declarações, dos serviços contratados e/ou prestados.

**Artigo 3º** - A DECLARAÇÃO MENSAL DE MOVIMENTO, será gerada por programa específico, disponibilizado gratuitamente:



# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano I – Edição 15 – 28 de Abril de 2017

I. Via Internet no endereço eletrônico da Prefeitura deste município, ou seja: [www.estivagerbi.sp.gov.br](http://www.estivagerbi.sp.gov.br);

II. nos terminais destinados para esse fim no Departamento Municipal de Finanças e Administração.

**Artigo 4º** - A apuração do imposto será feita, salvo disposição em contrário, até o dia 10 do mês seguinte, sob a responsabilidade individual do contribuinte ou responsável pelo imposto, mediante lançamentos contábeis de suas operações tributáveis, os quais estarão sujeitas as posteriores homologação pela Autoridade Fiscal.

§ 1º - Todas as Notas Fiscais ou Faturas, tributadas ou não, relativas aos Serviços Prestados deverão ser lançadas por meio eletrônico disponibilizado via Internet, através do ARISS;

§ 2º - Em caso de nota fiscal inutilizada a mesma terá que ser lançada como Nota Fiscal Cancela.

§ 3º - Os impostos devidos no município de Estiva Gerbi, oriundos das transações descritas no parágrafo primeiro acima, deverão ser pagos até o dia 10 do mês subsequente, através de boleto bancário gerado pelo Sistema ARISS.

**Artigo 5º** - Os contribuintes que não prestarem serviços sujeitos ao ISSQN e os tomadores que não adquirirem serviços, tributados ou não tributados, dentro do mês em vigor, deverão informar obrigatoriamente, através do programa ARISS, a ausência de movimentação econômica, através de "ESCRITURAÇÃO SEM MOVIMENTO".

**Artigo 6º** - Em substituição aos livros fiscais previstos na legislação vigente, o Tomador de Serviços e o Contribuinte Prestador de Serviços emitente de Nota Fiscal de Serviços tributados ou não tributados, ficam obrigados a manter os seguintes Livros Fiscais de registro das prestações de serviços efetuados ou contratados, escriturados eletronicamente através do programa ARISS:

I. Livro de Registro de Prestação de Serviços;

II. Livro de Registro de Serviços Tomados de Pessoas Jurídicas, Pessoas Físicas ou de Empresas sem inscrição no Cadastro Municipal.

§ 1º. O Livro Registro de Prestação de Serviços deverá ser escriturado pelos Contribuintes Prestadores de Serviços;

§ 2º. O Livro de Registro de Serviços Tomados de Pessoas Jurídicas, Pessoas Físicas ou de Empresas sem inscrição no Cadastro Municipal, deverá ser escriturado, eletronicamente através do sistema ARISS, por todos os Tomadores estabelecidos no Município;

§ 3º. Findo o exercício fiscal, o Contribuinte deverá emitir os livros fiscais em papel; promover a encadernação das folhas, dentro do prazo

de 60 (sessenta) dias e conservá-los pelo prazo regulamentar para exibição ao Fisco Municipal quando solicitados;

§ 4º - O Contribuinte deverá manter para apresentação ao Fisco Municipal, quando solicitado, os seguintes livros auxiliares e documentos a saber : Livro Caixa, Extratos Bancários, Balancetes e Balanço Anual, e Cópia da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica.

**Artigo 7º** - Por este Decreto ficam substituídas guias e os "carnets" de recolhimento mensal do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN no regime de Faturamento, pelas Guias de Recolhimento do ISSQN, emitidas através do sistema ARISS.

Parágrafo único: As mencionadas Guias de Recolhimento poderão ser emitidas no Balcão de Atendimento da Prefeitura, sempre através do sistema ARISS.

**Artigo 8º** - O recolhimento do imposto ISSQN retido na fonte, previsto na legislação vigente, far-se-á em nome do responsável pela retenção, observando-se o prazo regulamentar para recolhimento e as demais condições:

§ 1º - O tomador de serviços deverá efetuar a sua Declaração Mensal de Serviços tomados no ARISS e efetuar a emissão da respectiva Guia de Recolhimento dos ISSQN retido na fonte através do sistema ARISS;

§ 2º - O não recolhimento do valor do ISSQN retido na fonte caracterizará "apropriação indébita" e sujeitará o responsável pela retenção às penalidades previstas na Lei em vigor.

**Artigo 9º** - Os estabelecimentos bancários, de crédito, financiamento e de investimento estão dispensados da emissão de notas fiscais de serviços, ficando porém, obrigados ao preenchimento da planilha de taxas e serviços, disponível no programa ARISS, declarando a receita bruta, detalhando-a por conta analítica, baseada no plano de contas do Banco Central, bem como nos Serviços definidos no Código Tributário em vigor no Município.

§ 1º Os estabelecimentos mencionados no "caput" deverão manter arquivados na agência local, para exibição ao Fisco Municipal os mapas analíticos das receitas tributáveis e os balancetes analíticos padronizados pelo Banco Central;

§ 2º Os mapas analíticos deverão conter o nome do estabelecimento, o número de ordem, o mês e o ano de competência, o número de inscrição municipal, a codificação contábil, a discriminação dos serviços e os valores mensais de receitas correspondentes;

§ 3º - Findo o exercício fiscal, o Contribuinte deverá emitir as DECLARAÇÕES MENSAIS DE MOVIMENTO em papel e promover a



# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano I – Edição 15 – 28 de Abril de 2017

sua encadernação dentro do prazo de 30 dias e conservá-los em seu estabelecimento pelo prazo regulamentar para exibição ao Fisco Municipal quando solicitado.

**Artigo 10º** - Os demais estabelecimentos que estão dispensados da emissão de Notas Fiscais, assim designados pela Prefeitura de Estiva Gerbi, estão obrigadas a apresentarem a sua DECLARAÇÃO MENSAL DE MOVIMENTO de acordo com os padrões constantes no sistema ARISS.

§ 1º - Os prestadores de serviços mencionados no “caput” deverão manter arquivados em seus estabelecimentos, para exibição ao Fisco Municipal, os documentos referentes à sua movimentação fiscal, obrigatoriamente o Livro Caixa, Livro de Registros de Movimento, Livro de Conta Corrente, Extratos Bancários, Balancetes e Balanço Anual, e Cópia do Imposto de Renda Pessoa da Jurídica;

§ 2º - Deverão ser mantidos no estabelecimento para apresentação ao Fisco Municipal os Livros descritos nos incisos I e II do Artigo 6º;

§ 3º - Os Contribuintes definidos no “caput”, deverão proceder da mesma forma que o previsto no § 3º do Artigo 9º deste Decreto.

**Artigo 11º** - As empresas de Construção Civil que possuem notas de dedução de materiais farão a declaração das mesmas em meio eletrônico, mas só terão a liberação da impressão da guia de recolhimento mediante apresentação das notas de materiais em via original junto a Prefeitura Municipal.

**Artigo 12º** - Todos os contribuintes estabelecidos no município de Estiva Gerbi, enquadrados no regime do ISS deverão preencher à DECLARAÇÃO DE DADOS SÓCIO-ECONÔMICOS, conforme os padrões constantes no sistema ARISS.

**Artigo 13º** - As empresas gráficas do Município ou aquelas sediadas em outros Municípios que tenham interesse em produzir Documentos Fiscais para Contribuintes estabelecidos no Município de Estiva Gerbi deverão providenciar o seu cadastramento nos termos estabelecidos pelo Departamento de Finanças e Administração.

Parágrafo único - O credenciamento mencionado deverá ser atualizado anualmente.

**Artigo 14º** - Todos os Escritórios de Contabilidade, Contadores e Técnicos em Contabilidade que prestam ou executam serviços para Contribuintes do Município deverão, obrigatoriamente estarem cadastrados no sistema ARISS para receberem a liberação de uso do sistema.

**Artigo 15º** - Todo o acesso ao Sistema de Gestão do ISSQN denominado ARISS, será efetuado obrigatoriamente através de Senhas de Acesso que serão liberadas pela Prefeitura de Estiva Gerbi.

**Artigo 16º** - O uso indevido da “Senha de Acesso” ao ARISS será de total e inteira responsabilidade de todos os possuidores e usuários das mesmas.

**Artigo 17º** - A Prefeitura, a qualquer momento, poderá criar Campanhas de incentivo à solicitação de Notas Fiscais de Serviço, bem como promover Campanhas de Premiação, tal procedimento será implantado via Portaria da Prefeitura de Estiva Gerbi com a mais ampla divulgação pública.

**Artigo 18º** - O descumprimento às normas estabelecidas neste Decreto sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação vigente, especialmente ao que se refere:

I. Deixar de remeter à Prefeitura de Estiva Gerbi, via ARISS, a Declaração de Movimento Mensal no prazo determinado, independentemente do pagamento do imposto devido;

II. Apresentar a Declaração de Movimento Mensal com omissão de dados ou dados inverídicos.

**Artigo 19º** - Permanece válida toda a Legislação Municipal que não conflitar com o presente Decreto.

**Artigo 20º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estiva Gerbi, 12 de abril de 2017.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES  
PREFEITA

Encaminhada à publicação, registrada e afixada em quadro próprio Prefeitura.

JOÃO MARCOS ALVES VALLIM  
Diretor de Negócios Jurídicos

### GABINETE DA PREFEITA DECRETO Nº 117, DE 17 DE ABRIL DE 2017.

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO PARA A ORGANIZAÇÃO DOS FESTEJOS QUANTO AO ANIVERSÁRIO DE ESTIVA GERBI, A SEREM REALIZADOS NESTE ANO DE 2017.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o aniversário do Município de Estiva Gerbi, que ocorrerá em maio.



# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano I – Edição 15 – 28 de Abril de 2017

### DECRETA:

**Artigo 1º** - Constituí comissão, com o escopo de organizar, sem qualquer remuneração, os festejos de aniversário do Município de Estiva Gerbi, a serem realizados neste corrente ano de 2017, formada pelas seguintes pessoas:

- Marcos Rogério Fernandes;
- Roberto Diégues;
- Juvenal Alves Correa;
- Sidney Ferreira;
- Anderson Zanco;
- Salomão Gomes da Silva Júnior;
- Carolina Lima Fritolli;
- Rosângela Maria Camilo; e,
- Paulo Sérgio Camilo.

Parágrafo Único – As questões financeiras e licitatórias, quanto ao objeto deste decreto, ficarão a cargo, respectivamente, de Salomão Gomes da Silva Júnior; Marcos Rogério Fernandes; e, de Anderson Zanco.

**Artigo 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e em especial o Decreto nº 110/2017.

Estiva Gerbi, em 17 de abril de 2017.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES  
PREFEITA

Encaminhada à publicação, registrada e afixada em quadro próprio da Prefeitura.

JOÃO MARCOS ALVES VALLIM  
Diretor de Negócios Jurídicos

### GABINETE DA PREFEITA

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 124, DE 18 DE ABRIL DE 2017.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA GLEBA DE TERRA COM A ÁREA TOTAL DE 1.666,61 m<sup>2</sup>, QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando ser de obrigação do Município, cuidar das questões relativas ao sistema de abastecimento de água;

Considerando a necessidade de zelar pela adutora de água bruta que abastece a cidade.

### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública, a fim de ser instituída a servidão para o Município, uma gleba de terra com a área de 1.666,61 m<sup>2</sup>, que consta pertencer a CONSTRUTORA P. W. EIRELLI, destacado de área maior contida na Matrícula nº 44.319 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi Guaçu – SP. Assim descrita:

Inicia-se a descrição no ponto 01, situado na faixa de domínio da Estrada Municipal Maximino Ferri, daí segue com azimute de 288°24'06" e distância de 58,21 metros até chegar ao ponto 02; daí segue com azimute de 277°52'48" e distância de 47,82 metros até chegar ao ponto 03; daí segue com azimute de 270°39'48" e distância de 46,10 metros até chegar ao ponto 04; daí segue com azimute de 269°35'31" e distância de 47,66 metros até chegar ao ponto 05; daí segue com azimute de 269°31'25" e distância de 45,11 metros até chegar ao ponto 06; daí segue com azimute de 268°15'52" e distância de 54,62 metros até chegar ao ponto 07; daí segue com azimute de 267°46'55" e distância de 79,49 metros até chegar ao ponto 08; daí segue com azimute de 294°14'28" e distância de 80,88 metros até chegar ao ponto 09; daí segue com azimute de 254°29'16" e distância de 94,04 metros até chegar ao ponto 10, confrontando do ponto 01 ao ponto 10 com a Gleba "D" do Sítio Formigueiro, propriedade de Paulo Sérgio Nogueira Westin Filho, matrícula nº 44.319 do CRI de Mogi Guaçu; daí segue com azimute de 351°29'09" e distância de 3,02 metros até chegar ao ponto 11, confrontando do ponto 10 ao ponto 11 com o Sítio Vitória, propriedade de Ivair Cesar Baptista, matrícula nº 44.318 do CRI de Mogi Guaçu; daí segue com azimute de 74°29'16" e distância de 94,75 metros até chegar ao ponto 12; daí segue com azimute de 114°14'28" e distância de 81,26 metros até chegar ao ponto 13; daí segue com azimute de 87°46'55" e distância de 78,80 metros até chegar ao ponto 14; daí segue com azimute de 88°15'52" e distância de 54,66 metros até chegar ao ponto 15; daí segue com azimute de 89°31'25" e distância de 45,14 metros até chegar ao ponto 16; daí segue com azimute de 89°35'31" e distância de 47,69 metros até chegar ao ponto 17; daí segue com azimute de 90°39'48" e distância de 46,31 metros até chegar ao ponto 18; daí segue com azimute de 97°52'48" e distância de 48,28 metros até chegar ao ponto 19; daí segue com azimute de 108°24'06" e distância de 60,25 metros até chegar ao ponto 20, confrontando do ponto 11 ao ponto 20 com a Gleba "D" do Sítio Formigueiro, propriedade de Paulo Sérgio Nogueira Westin Filho, matrículas nº 44.319 do CRI de Mogi Guaçu; daí segue com azimute de 228°51'29" e distância de 3,48 metros até chegar ao ponto 01, confrontando do ponto 20 ao ponto 01 com a Estrada Municipal Maximino Ferri, onde teve início e fim esta descrição.



# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano I – Edição 15 – 28 de Abril de 2017

Parágrafo único – Fica fazendo parte integrante e inseparável deste Decreto o Memorial Descritivo

**Artigo 2º** - A servidão de que trata o artigo anterior visa à implantação de uma servidão de passagem da adutora de água bruta.

**Artigo 3º** - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessárias.

**Artigo 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estiva Gerbi, 18 de abril de 2017.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES  
Prefeita

Certifico que o presente foi encaminhado para registro, publicação e afixado em local próprio do Paço Municipal.

JOÃO MARCOS ALVES VALLIM  
Diretor de Negócios Jurídicos

### GABINETE DA PREFEITA DECRETO Nº 126 de 18 DE ABRIL DE 2017.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO DENOMINADO “RESIDENCIAL PORTAL DAS ANDORINHAS”

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando que a legislação atinente ao parcelamento do solo urbano e de expansão urbana determina que o proprietário do imóvel (glebas de terras) submeta aos órgãos técnicos da municipalidade todos os elementos por esses exigidos;

Considerando que a empresa CONSTRUTORA P. E. W. EIRELLI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.771.741/0001-93, com sede na Rua Cubano Gerbi, nº 254 - sala 2 - Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, por seu representante legal Paulo Sergio Nogueira Westin Filho, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 26.402.079-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 288.487.268-01, residente e domiciliado na Rua Conceição Posidônio do Prado nº 842, Palm Park, Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, apresentou a esta Prefeitura Municipal, para aprovação, Projeto de Loteamento Residencial, a ser implantado em área de propriedade da empresa, denominada Imóvel Formigueiro, localizada na Av. Sebastião de Mello, objeto da matrícula nº 44.319, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Moji Guaçu, cuja Certidão, assim como a Planta Planialtimétrica o Memorial Descritivo e Termo de Compromisso, ficam fazendo parte integrante e inseparável deste Decreto;

Considerando que no Processo Administrativo nº 520/2016 de solicitação de diretriz e de Pré-Aprovação que fazem parte integrante e inseparável deste

Decreto, foram apresentados todos os Projetos exigidos por Lei e foram cumpridas todas as formalidades legais, constando dele, inclusive, o parecer favorável da Divisão de Planejamento do Departamento de Obras e Serviços e do Departamento de Água e Esgoto, bem como aprovação prévia do GRAPOHAB, conforme Processo Administrativo 1297/2016:

#### DECRETA:

**Artigo 1º** - Nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, da Lei Municipal nº 878, de 12 de novembro de 2015 e demais pertinentes, fica aprovado para todos os efeitos e direitos, o loteamento residencial denominado “PORTAL DAS ANDORINHAS”, de propriedade da empresa CONSTRUTORA P. E. W. EIRELLI, localizado no perímetro urbano deste Município na Av. Sebastião de Mello, em área de terra matriculada sob o nº 44.319, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Moji Guaçu (SP).

Parágrafo 1º – O Loteamento PORTAL DAS ANDORINHAS, ora aprovado, possui as seguintes características:

Área (Total da Gleba)  
73.018,57 m<sup>2</sup>.  
Área loteada  
73.018,57 m<sup>2</sup>

Área dos Lotes (número de lotes 172)  
36.619,41 m<sup>2</sup>.

Área do Sistema Viário  
17.958,42 m<sup>2</sup>.

Áreas Institucionais (Equipamentos Urbanos e Comunitários) 3.650,43 m<sup>2</sup>.

Áreas Verdes 14.790,31 m<sup>2</sup>.

Parágrafo 2º - O Loteamento “RESIDENCIAL PORTAL DAS ANDORINHAS” é considerado residencial, comercial e multifamiliar.

**Artigo 2º** - Ficam considerados melhoramentos obrigatórios de infraestrutura urbana, a serem executados pelo proprietário, conforme “Termo de Compromisso”, assinado em 07 de outubro de 2016, parte integrante deste Decreto, a saber:

a) Limpeza do terreno e terraplenagem de acordo com os projetos apresentados no processo de aprovação do loteamento, bem como abrir, nivelar e consolidar todas as vias públicas do loteamento, executando todo movimento de terra necessário;

b) Demarcar todas as quadras, lotes, (colocação de placas indicativas de quadras e de lotes), sistema de área de lazer e institucional e pontos de tangência das vias públicas;

c) Execução de sistema de galerias de águas pluviais, conforme projetos aprovados pelo Departamento de Obras e Serviços;



# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano I – Edição 15 – 28 de Abril de 2017

d) Execução da rede coletora de esgoto em todas as ruas, bem como os ramais domiciliares até o passeio, conforme especificações do projeto aprovado;

e) Execução da rede de abastecimento de água em todas as ruas, bem como os ramais domiciliares até o passeio, conforme especificações do projeto aprovado no processo do loteamento;

f) Colocação de guias e sarjetas e pavimentação asfáltica conforme projeto aprovado pelo Departamento de Obras e Serviços Municipais,

g) Execução de rede de energia elétrica e iluminação pública, conforme Projeto apresentado e exigências da Elektro-Eletricidade e Serviços S/A;

h) Execução de Estação de Tratamento de Esgoto, conforme exigência do GRAPROHAB, dos Departamentos Municipais de Água e Esgoto e de Obras e Serviços, bem como especificações do projeto aprovado pela CETESB. Os efluentes serão lançados no local indicado pelo Departamento de Água e Esgoto;

i) Execução de melhorias na Estação de Tratamento de Água para atender todos os lotes do empreendimento Residencial Portal das Andorinhas, bem como interligar esse sistema de abastecimento de água ao loteamento Residencial Portal das Andorinhas;

j) Arborização das ruas, na proporção de uma árvore para cada lote, conforme especificações do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente e Sinalização horizontal e vertical de acordo com o Código Nacional de Trânsito e Construção de lombadas nas vias indicado pelo Departamento de Obras e Serviços Municipais.

k) O empreendedor do loteamento deverá fornecer ao Departamento de Água e Esgoto, hidrômetros em igual número aos lotes do loteamento, para as devidas instalações futuras;

Parágrafo único – Fica fixado o prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de publicação deste Decreto, para a execução de todas as obrigações constantes no “caput” deste artigo, exigidas por esta Prefeitura Municipal e pelo GRAPROHAB.

**Artigo 3º** - Para a garantia da execução das obras, serviços e demais encargos inerentes aos melhoramentos de que cuidam as alíneas “h”, e “i” do Artigo Segundo, estimadas no valor total de R\$ R\$ 290.600,00 (Duzentos e Noventa Mil e Seiscentos Reais), conforme “Planilha Orçamentária” inserta no Processo de Aprovação, obriga-se o proprietário a outorgar em favor do Município, mediante ESCRITURA PÚBLICA DE CAUÇÃO EM VIRTUDE DE COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA COM GARANTIA HIPOTECÁRIA DE PRIMEIRO GRAU, a ser lavrada e registrada previamente a aprovação do loteamento 2.472.64 m<sup>2</sup> (dois mil quatrocentos e setenta e dois metros e sessenta e quatro centímetro) m<sup>2</sup>, do imóvel loteado objeto da matrícula de nº 44.319, do Cartório de Registro de

Imóveis da Comarca de Mogi Guaçu (SP), avaliado em R\$ R\$ 440.400.00 (Quatrocentos e Quarenta Mil e Quatrocentos Reais).

Parágrafo Único – Após o registro do loteamento alusivo ao imóvel objeto da matrícula nº 44.319 do CRI de Mogi Guaçu (SP), o Município manterá o ônus hipotecário, somente relativamente aos 10 (dez) lotes 26, 27, 28 e 29 da Quadra “D” e lotes 01 da Quadra “h” e 17,18 e 19 da Quadra “F” e 26,27 da quadra “a” abaixo discriminados, que serão levantados e liberados proporcionalmente, conforme forem as obras ou serviços executados e aceitos pela Prefeitura Municipal (Departamentos Municipais de Obras e Serviços e de Água e Esgoto etc.) a saber:

a) – Para a garantia da execução das obras elencadas no artigo 2º letra “h”

Nº de lotes	Discriminação
04 – (Quatro) lotes 26, 27, 28 e 29 da Quadra “D”	

b) – Para a garantia da execução das obras elencadas no artigo 2º letra “i”

Nº de lotes	Discriminação
06 - (Seis) lotes 01 da Quadra “H” e 17,18 e 19 da Quadra “F” e 26, 27 da Quadra “A”	

Parágrafo 1º - Caso as obras e serviços a que se obrigou realizar o proprietário do loteamento, descritas no Artigo Segundo, não sejam concluídas no tempo hábil, os lotes caucionados, através de ESCRITURA PÚBLICA DE CAUÇÃO EM VIRTUDE DE COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA COM GARANTIA HIPOTECÁRIA DE PRIMEIRO GRAU, passarão para a propriedade do Município, facultando-se, entretanto, aos proprietários, requererem a prorrogação dos prazos estipulados, prorrogação esta que não será concedida por prazo superior a 12 (doze) meses e a critério exclusivo do Prefeito Municipal, que motivara a sua decisão.

Parágrafo 2º - Todas as despesas decorrentes com escrituras, registros e baixas hipotecárias correrão por conta dos loteadores.

Parágrafo 3º - A gleba loteada objeto da ESCRITURA PÚBLICA DE CAUÇÃO EM VIRTUDE DE COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA COM GARANTIA HIPOTECÁRIA DE PRIMEIRO GRAU, em favor da Prefeitura Municipal, está devidamente descrita na Certidão da Matrícula de nº 44.319, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi Guaçu (SP), que faz parte integrante e inseparável deste Termo.

**Artigo 4º** - Os lotes que permanecerão caucionados em favor do Município, encontram-se descritos nos Processos Administrativos nº 520/2016 de Diretrizes, Pré-Aprovação e Aprovação (Processo Administrativo 1297/2016), relativos ao Loteamento, cujo memorial descritivo, projeto e Termo de Compromisso fazem parte integrante deste Decreto.

**Artigo 5º** - Ficam os proprietários cientes de que os lotes somente poderão receber edificações após executadas todas as obras de infraestrutura constantes no artigo 2º deste Decreto e o competente aceite final das mesmas, expedido pelos Departamentos Municipais de Obras e Serviços e de Água e Esgoto, em razão de cumprimento à legislação pertinente.



# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano I – Edição 15 – 28 de Abril de 2017

**Artigo 6º** - Os proprietários serão responsáveis pelas obras/serviços de manutenção nas redes de água, esgoto e correspondente Estação de Tratamento, enquanto houver lotes caucionados, cumprindo a exigências legais pertinentes e ao Código Civil.

**Artigo 7º** - Nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, passa a integrar o domínio público as vias públicas, as praças e outros equipamentos urbanos (área institucional), constantes do projeto, desde a data de inscrição do Loteamento.

Parágrafo Único – O proprietário/empreendedor terá que cumprir fielmente e integralmente todos os compromissos e prazos assumidos por ele nos autos do processo administrativo nº 01297/2016, sob pena de revogação deste decreto.

**Artigo 8º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Estiva Gerbi (SP), 18 de abril de 2017.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES  
Prefeita

Certifico que o presente foi encaminhado para registro, publicação e afixado em local próprio do Paço Municipal.

JOÃO MARCOS ALVES VALLIM  
Diretor de Negócios Jurídicos

### GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº 127, DE 26 ABRIL DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIA BOTELHO DE O. DIEGUES, Prefeita Municipal de ESTIVA GERBI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando a Lei Municipal nº 846 de 15 de outubro de 2014, que cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB no Município de Estiva Gerbi e dá outras providências;

Considerando a CI nº 065/2017 do Departamento Municipal de Educação, que apresenta os nomes dos membros para nova composição do FUNDEB.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados para a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB no Município de Estiva Gerbi, os seguintes membros:

Representantes do Poder Executivo Municipal - Departamento de Educação  
Titular: ROSEANE GOMES RODRIGUES RG 25.808.020-6  
Suplente: MARIA BERNADETE LOPES RG 14.646.133-2

Representantes do Poder Executivo Municipal  
Titular: ROGÉRIO BASSANI RG 27.302.913-7  
Suplente: VIVIANE GONÇALVES SEVAROLLI RG 30.380.281-9

Representantes do Conselho Tutelar  
Titular: POLIANA AP DA SILVA SOUZA RG: 46.185.507-0  
Suplente: JOSIANE DE PAULA MACHADO RG: 33.966.485-X

Representantes do Conselho Municipal de Educação  
Titular: ROSANA LOPES SIMÕES RG: 32.255.723-9  
Suplente: MARIA DO CARMO DE FREITAS CONTESSOTO RG: 19.771.314-2

Representantes dos Diretores da Rede Municipal de Ensino  
Titular: CLODOALDO TONIETTI RG: 21.120.749-4  
Suplente: MARÍLIA PINTON AURIEME RG: 43.022.192-7

Representantes dos Professores  
Titular: LEILA ELOÉS BARBOSA RG: 56.227.660-9  
Suplente: ROSELI APARECIDA SIMA FRITTOLI RG: 19.313.18-5

Representantes de Pais de Alunos da Educação Básica Pública  
Titular: CELSO RICARDO PEREIRA DA SILVA RG: 23.307.635-9  
Suplente: DAYNE MESSÁ DEL FERREIRA RG: 40.674.754-4

Titular: SHEILA CRISTINA VICENTE COELHO RG: 34.694.084-9  
Suplente: FABIOLA MENDES PIERRE SILVA RG: 34.688.747-1

Representantes dos Servidores Técnico Administrativo da Rede Municipal de Ensino  
Titular: FRANCIELLE DIAS DE LIMA RG: 34.694.084-9  
Suplente: CAMILA VILAS BOAS DO PRADO RG: 47.394.139-9

Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública  
Titular: ELEONOR SCHUCHARDT MELLO RG: 11.201.274-7  
Suplente: KELLY SOUZA VITAL RG: 46.175.854-4

Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública - Secundarista  
Titular: SUELI DA SILVA MENDES RG: 54.832.939-4  
Suplente: FÁTIMA AP. DE OLIVEIRA MATA RG: 26.669.384-2

**Art. 2º** - Os membros ora indicados e nomeados obedecerão às determinações contidas na Lei Municipal nº 846, de 15 de outubro de 2014, que dispõe sobre composição, organização e competência do Conselho do FUNDEB.

**Art. 3º** - Os serviços prestados pelos membros do Conselho do FUNDEB são considerados relevantes para o município e por eles não perceberão qualquer remuneração.





# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano I – Edição 15 – 28 de Abril de 2017

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 1090 de 09 de Maio de 2016.

Estiva Gerbi, 26 de Abril de 2017.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES  
Prefeita Municipal

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para a publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

JOÃO MARCOS ALVES VALLIM  
Diretor de Negócios Jurídicos

### GABINETE DA PREFEITA DECRETO MUNICIPAL Nº 128, DE 24 DE ABRIL DE 2017.

NOMEIA COMISSÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES - JARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### DECRETA:

**Artigo 1º** - Ficam nomeados para compor a Comissão da JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES - JARI, os seguintes membros:

I – Presidente: Salomão Gomes da Silva Júnior – RG: 28.898.578-X;

II - Suplente da Presidência: Fábio José da Silva – RG: 35.186.603-0;

III - Representante da População: Niverson Gomes da Silva Junior – RG: 20.034.789;

IV - Suplente do Representante da População: Edvaldo de Lima Ribeiro – RG: 45.347.305-2;

V - Representante do Órgão de Trânsito que impôs a penalidade: Tadeu Fabiano Horta – RG: 26.395.432-8; e,

VI - Suplente do Representante do Órgão de Trânsito que impôs a penalidade: Luís Rafael Gomes – RG: 47.281.128-9.

**Artigo 2º**- Os membros da JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES - JARI, não serão remunerados.

**Artigo 3º**- O mandato dos membros da JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI, é de 01 (um) ano, a contar da publicação desse decreto, admitida a recondução.

**Artigo 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se.

Estiva Gerbi/SP, 24 de abril de 2017.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES  
PREFEITA

Encaminhada à publicação, Registrada e Afixada em Quadro Próprio da Prefeitura.

JOÃO MARCOS ALVES VALLIM  
Diretor de Negócios Jurídicos

### EXPEDIENTE

A publicação do **Semanário Oficial do Município de Estiva Gerbi** obedece à **Lei nº 926 de 03 de Fevereiro de 2017, que cria o Diário Oficial Eletrônico do Município.**

**Este Semanário veicula atos oficiais do município, e outros atos de interesse do Executivo e da Câmara Municipal.**

Sua produção está sob a responsabilidade da Assessoria de Imprensa. (Versão Digital)